



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260430000120



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
18/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Tamboril/CE enfrenta um desafio relevante no contexto de saúde pública, relacionado à execução eficaz das suas campanhas de vacinação, essencial para a proteção coletiva e prevenção de doenças imunopreveníveis. A estrutura atual apresenta insuficiência de recursos específicos, como materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos, imprescindíveis para atender à crescente demanda da população, em consonância com os indicadores de saúde municipal e metas nacionais de imunização. Sem esta contratação, poderá haver compromissos institucionais e operacionais prejudicados, afetando negativamente a adesão da população aos serviços de saúde e reduzindo a confiança no Sistema Único de Saúde, conforme princípios da economicidade e eficiência do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional de não atender a demanda incluiria a interrupção de campanhas essenciais, comprometendo o cumprimento de metas de cobertura vacinal e, por conseguinte, a proteção da saúde coletiva no município. A aquisição proposta é medida de interesse público, visto que visa garantir os insumos necessários para a implementação de estratégias de comunicação, sensibilização e identificação das ações de vacinação, fundamentais para manter a continuidade e eficácia dos serviços oferecidos à comunidade.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de continuidade das campanhas de vacinação, a modernização dos recursos técnicos disponíveis para a Secretaria da Saúde e a melhoria do desempenho das equipes nas atividades de divulgação e organização. Essas metas visam alinhamento aos objetivos estratégicos





da Administração, promovendo a eficiência dos serviços públicos de saúde e respaldando-se nos princípios do planejamento e interesse público, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos, contribuindo para a proteção da saúde coletiva e cumprimento das metas institucionais de vacinação. Deste modo, ela está completamente alinhada com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e eficiência necessária para responder adequadamente às demandas de saúde pública de Tamboril/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	Maria Tamires Sampaio Melo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender às necessidades operacionais e estratégicas da campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE. A demanda envolve a aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos, imprescindíveis para garantir a execução eficaz das atividades relacionadas à imunização da população e à ampliação da cobertura vacinal no município. Com base nos objetivos institucionais e nas metas de saúde pública, os materiais e equipamentos requisitados têm papel essencial na operacionalização das ações de imunização, reduzindo a insuficiência de insumos e assegurando que as campanhas atinjam o maior número possível de beneficiários, com eficiência e efetividade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos itens a serem adquiridos são definidos a partir do contexto apresentado, garantindo que todos os materiais sejam adequados ao uso pretendido pela administração. A escolha da malha fria PV para as camisetas, com personalização em sublimação, e a especificação detalhada da fantasia do mascote "Zé Gotinha", por exemplo, refletem a necessidade de manter a identidade visual das equipes de vacinação e reforçar a comunicação visual com o público-alvo. Cada item requisitado deve atender critérios mensuráveis de qualidade, assegurando compatibilidade e durabilidade, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não foi possível utilizar um catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens que atendessem às especificidades técnicas necessárias, como a personalização completa dos materiais gráficos e dos itens promocionais. A vedação de marcas específicas, via de regra, será observada, promovendo ampla competitividade, salvo nos casos em que características técnicas essenciais e justificáveis demandem a



recomendação de modelos específicos.

Todos os bens incluídos na contratação estão em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, não configurando como bens de luxo. A especificação dos itens não pode ser comprometida, já que atende diretamente à necessidade operacional e estratégica da campanha, e as qualificações exigidas nos fornecedores incluem não apenas a capacidade de garantir qualidade e preços justos, mas também de manter um caráter sustentável onde for aplicável, como o uso de materiais recicláveis para minimizar a geração de resíduos.

Os requisitos aqui descritos fundamentam-se na identificação clara das necessidades do Documento de Formalização da Demanda (DFD), estando em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes servirão como base técnica para a execução do levantamento de mercado, direcionando a Administração na busca pela solução mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e sustentável, como preconizado no art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para o planejamento da contratação do objeto detalhado no 'Descrição da Necessidade da Contratação', conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e oferece um suporte robusto para a solução contratual, em aderência aos princípios definidos nos arts. 5º e 11, promovendo um estudo sistemático e imparcial do mercado.

A natureza do objeto da contratação, conforme análise dos requisitos e necessidades apresentadas, é a aquisição de bens, incluindo materiais de consumo, equipamentos permanentes, e serviços gráficos, todos destinados ao suporte das operações da campanha de vacinação da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores potenciais, que fornecem insights valiosos sobre a faixa de preços atual, prazos de entrega e condições contratuais. Além disso, foram investigadas contratações similares por outros órgãos, visando uma análise comparativa de valores e modelos de aquisição. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, permitindo uma visão abrangente e atualizada do mercado. Inovações tecnológicas, como materiais sustentáveis e soluções logísticas integradas, também foram consideradas.

A análise comparativa das alternativas identificou diferentes opções, como a aquisição direta de bens consumíveis e permanentes de fornecedores variados, além da potencial adesão a Ata de Registro de Preços (ARP). Destacou-se também a possibilidade de arrendamento ou compra de equipamentos usados como alternativas para equipamentos permanentes.

Justificou-se a escolha pela compra direta de materiais e equipamentos novos,



[Handwritten signature]



considerando a melhor vantagem técnica e econômica, alinhada ao 'Resultados Pretendidos'. Esta opção assegura a eficiência operacional e a adequação às necessidades de manutenção e suporte contínuo, além de proporcionar vantagens em termos de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, e potencial de inovação.

Com base nas análises, recomenda-se a seleção de um modelo contratual que priorize a competitividade e a transparência, conforme orientado pelos arts. 5º e 11, garantindo assim uma abordagem eficiente e alinhada às metas da campanha de vacinação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos, destinados a apoiar a campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE. Essa campanha é crucial para garantir estratégias eficazes de imunização, proteção coletiva e promoção da saúde pública local, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação.

O fornecimento inclui camisetas personalizadas para a uniformização visual das equipes, fantasias tipo mascote "Zé Gotinha" para atividades lúdicas de incentivo à vacinação, kits organizadores em acrílico para otimizar a organização das vacinas e uma câmara conservadora para garantir a adequada conservação dos imunobiológicos. A contratação também cobre a prestação de serviços gráficos para a divulgação e visibilidade das ações da campanha, integrando atributos que fomentam a adesão e confiança da população nos serviços de saúde.

A escolha dos itens e serviços foi embasada no levantamento de mercado, assegurando alinhamento com as melhores práticas, inovação e tecnologias disponíveis. Assim, a solução não só atende aos requisitos funcionais e técnicos, mas também promove economicidade e eficiência, essenciais para os resultados esperados. Os dados coletados evidenciam a viabilidade da solução diante do mercado, garantindo a qualidade necessária para o sucesso da campanha.

A proposta atende plenamente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, principalmente os princípios de eficiência, economicidade e interesse público. A solução representa a opção mais adequada técnica e operacionalmente, embasada em evidências de mercado e necessidades explícitas, confirmando-se como essencial para a execução eficaz da campanha de vacinação em Tamboril/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Camiseta confeccionada em malha fria PV	100,000	Unidade





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
2	Fantasia tipo mascote "Zé Gotinha"	1,000	Unidade
3	kit organizador em acrílico transparente	5,000	Kit
4	Câmara conservadora para armazenamento de vacinas	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Camiseta confeccionada em malha fria PV	100,000	Unidade	47,59	4.759,00
2	Fantasia tipo mascote "Zé Gotinha"	1,000	Unidade	4.479,57	4.479,57
3	kit organizador em acrílico transparente	5,000	Kit	187,43	937,15
4	Câmara conservadora para armazenamento de vacinas	1,000	Unidade	24.963,30	24.963,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 35.139,02 (trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, revela que o objetivo é ampliar a competitividade, conforme previsto no art. 11. Este estudo é imperativo no ETP, conforme art. 18, §2º, e segue critérios de eficiência e economicidade como estabelecido no art. 5º. Ao considerar todas as opções, a divisão em itens, lotes ou etapas aparenta ser tecnicamente viável, garantindo alinhamento com as necessidades descritas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verificamos que o objeto da contratação pode ser dividido por lotes, como prefigurado no processo administrativo. O mercado demonstra possuir fornecedores especializados para diversos componentes da aquisição, o que facilita a elevação da competitividade, conforme art. 11, e oferece a oportunidade de otimizar as vantagens do mercado local. Tais considerações foram baseadas nas pesquisas de mercado disponíveis, demandas internas e revisões técnicas efetuadas.

Contudo, uma execução integral poderia oferecer vantagens pelas economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme art. 40, §3º, inciso I. Além disso, essa abordagem mantém a integração funcional, evita disfunções e preserva a padronização, o que é crucial em projetos que demandam um sistema único, conforme inciso II, enquanto exclui a necessidade de exclusividade de fornecedor observada no inciso III. Essa centralização minimiza riscos, garantindo um desempenho técnico uniforme e uma responsabilidade clara.





A decisão afeta fortemente a gestão e fiscalização do contrato. Uma execução consolidada propiciaria simplicidade na gestão e responsabilidade claramente atribuída, enquanto o parcelamento poderia permitir uma entrega mais controlada, exigindo, no entanto, maior esforço administrativo devido ao aumento da complexidade, desafiando a capacidade institucional da Administração. Portanto, a eficiência, um princípio do art. 5º, é um fator crítico a considerar.

Recomendamos a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Concluímos que essa estratégia está mais alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', proporcionando melhor economicidade e competitividade, como estipulado nos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios orientadores do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como Planejamento Estratégico, Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), tem o potencial de antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, a presente contratação não está prevista no PCA, sendo justificada por demandas imprevistas que emergiram devido à urgência em atender às necessidades da campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE. Tais demandas não puderam ser antevistas no planejamento inicial, o que se correlaciona com a flexibilidade proporcionada pelo art. 75, podendo ser classificada como uma dispensa por emergência. Em resposta a essa ausência, propõe-se a inclusão da aquisição na próxima revisão do PCA e o fortalecimento da gestão de riscos, conforme os princípios do art. 5º. Desta forma, é buscado um alinhamento parcial com medidas corretivas que reafirmem a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, conforme art. 11, garantindo transparência no planejamento administrativo e adequação plena aos resultados pretendidos pela contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem uma maior eficiência na execução e no apoio das campanhas de vacinação promovidas pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE. Essa eficiência será alcançada através da aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos que atenderão plenamente às necessidades operacionais identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os recursos humanos serão melhor aproveitados, racionalizando tarefas por meio de capacitação direcionada e padronizando a atuação das equipes, proporcionando um aumento da confiança por parte da população e, conseqüentemente, maior adesão às campanhas. Em termos de recursos materiais, a



padronização dos materiais reduzirá desperdícios e otimizará a logística das operações, conforme estudos de mercado indicaram melhores práticas e soluções econômicas disponíveis. Quanto aos recursos financeiros, a contratação foi estruturada para maximizar os ganhos de escala e assegurar valores compatíveis com o mercado, mediante pesquisa conduzida sob os princípios da economicidade e competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A implementação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) garantirá acompanhamento contínuo, permitindo que indicadores como a redução percentual dos custos operacionais e horas de trabalho sejam quantificáveis e mensuráveis ao longo do tempo. Por meio desses indicadores, será possível justificar o dispêndio público e comprovar a eficiência e o aproveitamento ideal dos recursos destinados à campanha de vacinação, atendendo rigorosamente aos objetivos institucionais previstos pela Secretaria, alinhados ao art. 11. A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo não diminui a importância estratégica da contratação, dada a necessidade emergente de fortalecer a capacidade de resposta da saúde pública municipal com a máxima eficiência e eficácia possíveis, configurando assim uma decisão fundamentada e tecnicamente justificada. Todas as ações visam a atender ao interesse público de forma transparente e eficaz, conforme preceitua o art. 6º, incisos XX e XXIII, servindo como base para o termo de referência e subsídio para futuras avaliações da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme previsto no art. 5º. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e se articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexo ao ETP, seguindo a norma ABNT NBR 14724:2011. A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, resultando em riscos à segurança operacional ou na instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão



indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se, porventura, não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da viabilidade para adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou da contratação tradicional para a aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos destinados à campanha de vacinação em Tamboril/CE, a partir do objeto da contratação, constata-se que o SRP apresenta características adequadas de padronização e potencial economia de escala. No entanto, considerando a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, observa-se que a campanha de vacinação possui demandas específicas com quantidades estimadas bem definidas e prazos apertados, características que favorecem a contratação direta e atendem de forma mais adequada ao interesse público imediato.

A economicidade do SRP, embora benéfica em termos de preços pré-negociados e redução de custos administrativos através de compras compartilhadas, neste caso específico não se apresenta como a opção mais eficiente devido à natureza pontual e sazonal das aquisições para a campanha de vacinação. A solução direta oferece maior segurança jurídica e agilidade na entrega dos materiais e serviços, atendendo adequadamente à urgência das ações de imunização, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021 e especificamente os arts. 5º e 11, que asseguram eficiência e adequação às demandas públicas.

Analisando a compatibilidade do objeto de contratação com o SRP e a contratação tradicional, destaca-se que a contratação direta permite atender rapidamente as necessidades fixas e definidas da Secretaria da Saúde de Tamboril/CE, proporcionando uma execução mais eficaz da campanha de vacinação. Assim, considerando o planejamento institucional, apesar dos benefícios do SRP em contratações futuras, a recomendação para este caso é a adoção da contratação tradicional, afirmando que essa escolha é adequada para otimizar recursos, assegurar agilidade e eficiência, bem como atender plenamente aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação analisada é considerada à luz dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, mencionados nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação, que visa à aquisição de materiais de consumo, equipamentos



permanentes e serviços gráficos para a campanha de vacinação, apresenta características que sugerem simplicidade e indivisibilidade, o que pode tornar a participação de consórcios incompatível com a natureza do fornecimento contínuo e padronizado exigido. Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', percebe-se que um único fornecedor pode atender com eficiência, reduzindo complexidade na gestão e fiscalização.

Por outro lado, a participação de consórcios é admitida como regra geral nos termos do art. 15, a menos que se demonstre tecnicamente pela impossibilidade ou desvantajosidade dessa opção, cenário que não encontra respaldo neste caso específico devido à natureza do objeto que não demanda alta complexidade técnica ou somatório de capacidades, comuns a projetos que requerem especialidades múltiplas. A potencial necessidade de coordenação entre várias entidades consorciadas pode adicionar uma complexidade desnecessária à execução eficiente da campanha de vacinação, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, mais adequadamente garantidas por um fornecedor único.

Embora a formação de consórcios possa trazer benefícios em capacidade financeira, como permitem acréscimos na habilitação econômico-financeira, a simplicidade e economicidade esperadas desta contratação para atender os objetivos da campanha de vacinação indicam que a contratação de um fornecedor único se mostra a opção mais adequada. Essa escolha se alinha aos 'Resultados Pretendidos', garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, em consonância com o planejamento e resultado almejado para a execução da campanha com sucesso. Portanto, com base nas considerações do ETP e nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela vedação da participação de consórcios neste processo, assegurando que a contratação atenda de forma otimizada às obrigações e expectativas da Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é de suma importância para garantir que a solução proposta esteja integrada com outras ações da Administração. Essas contratações podem envolver objetos semelhantes ou complementares à necessidade identificada, contribuindo para o planejamento eficiente e econômico da contratação pública. Considerando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a avaliação dessas contratações auxilia na otimização de recursos, prevenindo sobreposições, falhas operacionais ou incoerências nos processos de execução das atividades planejadas.

Na presente avaliação, até o momento, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que estejam diretamente relacionadas aos materiais de consumo, equipamentos permanentes ou serviços gráficos pretendidos para a campanha de vacinação do Município de Tamboril/CE. Porém, é essencial assegurar, conforme já mencionado nas seções 'Estimativa das Quantidades' e 'Descrição da Solução como um Todo', que prazos, quantidades e especificações técnicas estejam claramente alinhados. A análise reafirma a necessidade de manter



88

\$



vigilância sobre quaisquer modificações logísticas ou operacionais que possam evoluir, dado que uma integração com eventuais contratos de fornecimento ou serviços adjacentes em logística e operação das ações de saúde nunca está totalmente descartada.

Conforme esta análise, não há atualmente contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos, ou na forma de contratação. De acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, isso simplifica o processo, sem necessidade de revisões complexas ou integrações com contratações vigentes. As providências a serem adotadas, portanto, não demandam alteração significativa, mas recomenda-se a manutenção do acompanhamento de possíveis futuras contratações municipais que possam se beneficiar de sinergias ou ajustes colaborativos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos para a campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde de Tamboril/CE pode apresentar diversos impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. É fundamental analisar detalhadamente os potenciais impactos decorrentes da fabricação, uso e descarte dos materiais envolvidos, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos dados coletados do mercado, destaca-se a relevância de antecipar e mitigar os impactos ambientais para assegurar a sustentabilidade das ações (art. 5º).

Possíveis impactos incluem a geração de resíduos, especialmente de embalagens e descartáveis, bem como o consumo significativo de energia, particularmente associado ao uso de eletrônicos e equipamentos como câmaras conservadoras. A emissão de gases de efeito estufa a partir do transporte dos materiais também é uma preocupação pertinente. A avaliação de soluções sustentáveis envolverá a análise do ciclo de vida dos produtos para identificar áreas-chave de impacto, enquanto o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' guiará a busca por soluções inovadoras e sustentáveis, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12.

Serão propostas medidas específicas para minimizar esses impactos, como a priorização de equipamentos com selo Procel A, que indica eficiência energética, e a implementação de logística reversa para o descarte responsável de tonéis de tinta e outros consumíveis gráficos. O uso de materiais biodegradáveis para embalagens também será incentivado. Tais medidas buscarão equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, refletindo no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e conforme o artigo 5º, otimizando os recursos materiais e humanos disponíveis.

Os esforços para mitigar impactos ambientais serão orientados por critérios de competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa (art. 11), considerando a capacidade administrativa do município para implementar ou planejar as necessárias



4



ações de licenciamento ambiental e outras medidas de mitigação. Estas ações são consideradas essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar recursos, garantindo que a contratação atenda aos 'Resultados Pretendidos', conforme planejado. Na ausência de impactos significativos, especialmente em relação a bens de uso imediato, isso será devidamente fundamentado, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e eficiência conforme estabelecido no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada das informações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas levantadas para a contratação de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos para a campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE nos permite declarar a viabilidade e necessidade da realização desta contratação. A aquisição de tais itens tem sua essencialidade justificada pela capacidade de potencializar a efetividade das ações de imunização em âmbito municipal, enfrentando as demandas da campanha de forma organizada e estratégica, caracterizando uma otimização de resultados que alinha-se com o interesse público e a eficiência administrativa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada apontou a disponibilização satisfatória dos produtos e serviços necessários, a preços praticados que se encontram compatíveis com os valores de referência e justificados pela economicidade. As soluções propostas, baseando-se nas estimativas de quantidades e valores, evidenciam a adequação tanto em operacionalização quanto em viabilidade orçamentária. A contratação, ao permitir a padronização visual das equipes e aprimorar a comunicação e o engajamento social na campanha, assegura-se de atingir os resultados pretendidos no que diz respeito à ampliação da cobertura vacinal e fortalecimento da confiança da população nas políticas públicas de saúde, em consonância com o art. 11 da mesma lei.

Em alinhamento com os princípios de planejamento estratégico destacados no art. 40, a contratação está em total conformidade com as diretrizes legais e operacionais da Administração Pública. Desta forma, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, utilizando-se o Termo de Referência, conforme estipulado pelo art. 6º, inciso XXIII. Essa decisão é decisiva para que as ações em saúde do município ocorram de maneira eficiente e eficaz. Em caso de dificuldades futuras de implementação, aconselha-se uma revisão minuciosa dos elementos aqui tratados, a fim de propor ações corretivas adequadas.

Por fim, conclui-se que, embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para o corrente processo administrativo, a contratação contemplada no presente ETP é absolutamente justificável e indispensável para a execução eficaz da campanha de vacinação, sem conflitos com os princípios mencionados nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 18 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO